



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

DECRETO N.º 5390/2025

**“REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA DA
RAINHA E PRINCESAS DA FESTA NACIONAL DO
PEIXE”.**

JUAREZ MARQUES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que preceitua o
artigo 106, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

DO OBJETIVO

Art. 1.º A escolha da Rainha da Festa Nacional do Peixe e das duas Princesas será regida pelo presente Regulamento.

Art. 2.º Para a Festa Nacional do Peixe, serão eleitas uma Rainha e duas Princesas.

Art. 3.º A Rainha e Princesas serão as representantes de nosso Município nos eventos oficiais, como também em promoções vinculadas a Festa Nacional do Peixe em nossa cidade ou em outras cidades.

Parágrafo único. Nas representações e eventos supracitados, as soberanas da Festa estarão devidamente acompanhadas, de, no mínimo, 01 (um) servidor da Secretaria de Turismo.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 4.º A Comissão Julgadora para o Concurso da Rainha da Festa Nacional do Peixe será convidada pela Secretaria de Turismo e será orientada no processo de escolha, sendo composta por até 07 (sete) jurados.

Art. 5.º A Rainha da corte anterior será convidada a participar da comissão julgadora da nova corte.

DA INSCRIÇÃO

Art. 6.º As candidatas ao título de **Rainha da Festa Nacional do Peixe** serão apresentadas individualmente ou por entidades responsáveis como: clubes sociais, esportivos, culturais, recreativos e de serviço, centros culturais e acadêmicos, entidades representativas, entidades de classe, empresas, etc.

Art. 7.º A candidata à Rainha da Festa Nacional do Peixe deverá preencher os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 02 Decreto n.º 5390/2025.

- da Peixe);
- I. Ser de nacionalidade brasileira ou naturalizada;
 - II. Estar residindo no município;
 - III. Ser mulher;
 - IV. Ter entre 17 e 40 anos de idade (no dia de abertura da Festa Nacional
 - V. Não estar em período gestacional;
 - VI. Não possuir antecedentes criminais;
 - VII. Possuir personalidade agradável, ser comunicativa e sociável;
 - VIII. Ser disciplinada e de boa conduta moral;
 - IX. É vedada a participação de integrantes de cortes das edições anteriores da festa;
 - X. Respeitar as regras do concurso durante os dias de realização e, caso seja eleita, durante o seu ano como "Rainha e/ou Princesa da Festa Nacional do Peixe".

a) Não há objeção quanto a candidata possuir filhos, desde que não afete sua participação durante o período de divulgação da Festa Nacional do Peixe.

Art. 8.º As candidatas poderão fazer suas inscrições através do e-mail (soberanasfestadopeixe@gmail.com) contendo os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição (conforme anexo II);
- II. Foto de rosto e meio corpo;
- III. Cópia de documento de identidade oficial com foto;
- IV. Comprovante de residência;
- V. Comprovante da escolaridade em curso ou cursado;
- VI. Termo de Compromisso (conforme anexo I) devidamente assinado, sendo que as menores de idade os pais deverão assinar juntamente a candidata.

Art. 9.º As inscrições das candidatas serão encerradas em até cinco (5) dias antes do primeiro dia de atividades do concurso.

Art. 10. Qualquer alteração ou desistência da candidata deverá ser comunicada por escrito para a Secretaria de Turismo, pois poderá haver publicação da foto da candidata em jornais e/ou na internet no site oficial da Prefeitura de Tramandaí www.tramandai.rs.gov.br e desde já todas as candidatas, especialmente a corte eleita, autorizam a Prefeitura Municipal de Tramandaí a usarem suas fotos e imagem, em qualquer tempo, para promoção deste ou de outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Art. 11. Todas as candidatas inscritas deverão participar obrigatoriamente dos ensaios preparatórios para o desfile e reuniões de esclarecimentos sobre este regulamento, que acontecerão em dias previamente agendados pela Secretaria de Turismo.

Art. 12. As inscrições deverão ser enviadas para a Secretaria de Turismo, via e-mail até a data estipulada como encerramento das inscrições.

Art. 13. A Secretaria de Turismo reserva-se o direito de vetar qualquer inscrição fora dos critérios exigidos pelo presente regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 03 Decreto n.º 5390/2025.

PROCESSO DE ESCOLHA

Art.14. No dia do desfile, as concorrentes receberão notas em:

- I. Beleza – 3 pontos
- II. Desenvoltura – 3 pontos
- III. Entrevista – 2 pontos
- IV. Passarela – 1 ponto
- V. Participação – 1 ponto

§ 1.º Em caso de empate no número de pontos entre candidatas, será usado o critério de maior nota dentro da seguinte ordem: Beleza, Desenvoltura, Entrevista, Passarela, Participação e, caso permaneça o empate, a decisão será feita pelo Presidente da mesa julgadora.

§ 2.º O quesito “Desenvoltura”, será realizado através de uma avaliação, onde a candidata deverá fazer uma apresentação oral no dia do desfile, com o uso de microfone, aos jurados e público presente, com duração máxima de 1 minuto e 30 segundos, explanando a sua motivação em participar do concurso.

Art. 15. A candidata participará obrigatoriamente de toda a programação pré concurso, que será do seu maior interesse e cuja frequência será fator de avaliação pelo corpo de jurados, com cronograma informado pela Secretaria de Turismo.

Art. 16. Para não comprometer o êxito do concurso, não serão admitidas faltas nos ensaios, bem como, interferência de familiares, convidados e/ou namorados durante o evento de escolha, sendo critério de avaliação tal infringência e não será admitido de forma alguma mudança no regulamento.

DO COMPROMISSO DAS ELEITAS

Art. 17. As Soberanas comprometer-se-ão a acatar as determinações e programas estabelecidos pela Secretaria de Turismo, organizadora da Festa Nacional do Peixe, sendo eles:

- I. Participar de todos os compromissos da Festa Nacional do Peixe durante o período de divulgação e realização;
- II. Recepcionar e orientar as autoridades, imprensa, convidados e visitantes, assim como divulgar os aspectos culturais do Município e fornecer dados sobre a própria festa;
- III. Entrevistas em jornais, rádios e Tvs;
- IV. Estar, quando solicitado, acompanhada de todo material gráfico de divulgação da Festa e dos Eventos do Município;
- V. Quando ocorrer eventos com degustação, será também compromisso das soberanas oferecer o produto aos presentes no evento;
- VI. Visitação nas empresas do Município;
- VII. Fazer as refeições no restaurante dos funcionários da Festa;
- VIII. Em caso de indisposição física durante a Festa ou durante sua divulgação, como por exemplo, apresentando cansaço e/ou sonolência, demonstrando má vontade de cumprir suas tarefas, a soberana será advertida e dispensada naquele dia e não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

será conduzida em carro oficial, devendo providenciar seu deslocamento, exceto, quando em divulgação fora do Município;

IX. Fica proibido o uso de telefone celular enquanto a soberana estiver a serviço;

X. Fica proibido o acesso a palco e camarins de artistas sem a prévia autorização dos mesmos ou do responsável pelo acesso, inclusive familiares e amigos;

XI. A Secretaria de Turismo somente buscará as soberanas para cabeleireiro/eventos em suas residências, conforme ficha de inscrição.

XII. Para não comprometer o êxito dos trabalhos, não serão admitidas faltas, interferências de familiares, convidados e/ou namorados durante a divulgação e no período da Festa;

XIII. As soberanas da Festa poderão ausentar-se ou faltar aos compromissos agendados somente com o ato devidamente justificado, com comprovação documental, onde, em caso de falta ou ausência não justificada ou incabível, acarretará penalidade;

XIV. Em caso de descumprimento de quaisquer dos itens acima, a soberana será advertida por escrito, onde, no caso de 03 (três) advertências, acarretará a exclusão da soberana e o chamamento da quarta colocada no desfile, com a devida promoção entre a corte, caso necessário.

Art. 18. Em caso de renúncia ou descumprimento, por parte das eleitas, de qualquer dos deveres atribuídos às soberanas, bem como, infringir as normas estabelecidas neste regulamento, observado o regramento fixado neste Decreto, implicarão a perda do respectivo título, a devolução da coroa, faixa e vestidos, conforme o caso, sem prejuízo das penalidades legais contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O mandato da renunciante ou destituída, a qual perderá de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passará a ser exercido pela respectiva substituta.

DOS AVISOS DE COMPROMISSO

Art. 19. As soberanas serão avisadas por telefone, com 24 horas de antecedência, dos compromissos; poderão ocorrer chamados de urgência, para eventos dentro do Município.

DAS VIAGENS

Art. 20. A Secretaria de Turismo reserva-se o direito de convocar as soberanas, caso julgue necessário, para viagens de divulgação da Festa.

DA PREMIAÇÃO

Art. 21. Cada soberana receberá uma premiação em dinheiro, que será paga em, no mínimo 04 (quatro) parcelas, sendo abril, maio, junho e julho.

DOS TRAJES OFICIAIS

Art. 22. A Rainha e as Princesas receberão, temporariamente, um traje e vestidos para divulgação, que serão usados durante a Festa, faixa e coroa fornecidos pela Secretaria de Turismo, pelos quais as mesmas têm obrigação de zelar por sua guarda e conservação, responsabilizando-se por sua imediata reposição em caso de extravio ou imediata reparação em caso de dano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 05 Decreto n.º 5390/2025.

Art. 23. Os trajes oficiais e adereços serão escolhidos pela Secretaria Municipal de Turismo e, em hipótese alguma, será permitido sugestão da corte eleita ou de seus responsáveis.

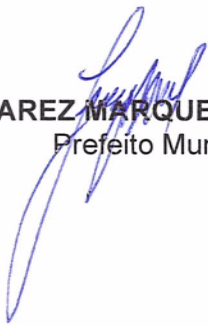
Art. 24. Logo após o término da Festa Nacional do Peixe todos os trajes e adereços deverão ser entregues na Secretaria de Turismo.

Art. 25. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Turismo de Tramandaí, sendo que, de suas decisões não caberá nenhum recurso.

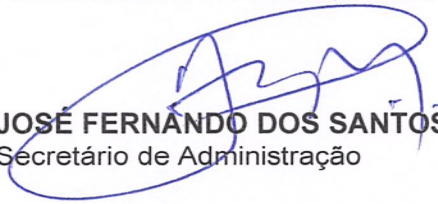
Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 18 de agosto de 2025.


JUARez MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,....., após
ler e analisar o presente regulamento da Escolha da Rainha e Princesas da **Festa Nacional
do Peixe** declaro estar ciente do seu conteúdo, preenchendo todos os requisitos. Autorizo,
desde já, a Prefeitura Municipal de Tramandaí a usar minha imagem, em qualquer tempo,
para promoção deste ou de outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Tramandaí, ____ de ____ de ____.

Responsável

Candidata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DA
FESTA NACIONAL DO PEIXE

Nome: _____ Idade: _____
Data de Nascimento: _____ Manequim: _____ Altura: _____
Escolaridade: _____ Telefone: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Entidade que representa: _____

Por que você deseja fazer parte da corte da Festa Nacional do Peixe?

